

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA****Gabinete do Subprefeito**

Av Marechal Tito nº 3012, Jd. Miragaia - Bairro Itaim Paulista - São Paulo/SP - CEP 08160-495

Telefone: 2561-6064

Informação SUB-IT/G Nº 036641674

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

À

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Sra. Subsecretária-Geral,

Retornamos o presente com a manifestação da área competente sob link 036641542 desta SUB-IT/Assessoria Jurídica.

GILMAR SOUZA SANTOS
Subprefeito Itaim Paulista
SUB-IT



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR SOUZA SANTOS, Subprefeito(a)**, em 09/12/2020, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036641674** e o código CRC **8DBF3585**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

PA – SEI N° 6040.2020/0001365-3

Ofício SSG 14600/2020

**ASSUNTO: MEMORANDO OUVIDORIA 141/2020 - SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO
SOBRE SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO 6040.2020/0001365-3
NA SUBPREFEITURA DO ITAIM. (DEMANDA 20200212).**

DESTINO: SUB-IT/GAB

Prezado Sr. Subprefeito,

Em atenção ao requerido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cumpre-nos informar que não tem razão o munícipe em suas impugnações bem como padecem de falta de fundamentos jurídicos sólidos e suporte na realidade fática.

Nesse caso importa informar que no dia 18/11/2020, o proponente da impugnação ao edital, em análise, apresentou, à Comissão Permanente de Licitações desta Subprefeitura, documento de Impugnação ao Edital, sem documentos de identificação, e INTEMPESTIVO.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo, frente à intempestividade da presente impugnação, o processo foi encaminhado à autoridade da Licitação para decisão.

EDITAL: 5.1.1 "O Presidente da Comissão deverá relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame a(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões)..."

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu á Autoridade não conhecer a peça impugnatória pela sua INTEMPESTIVIDADE, mantendo os atos da licitação.

O pedido de impugnação foi analisado pela autoridade da Licitação, que decidiu não conhecer a peça impugnatória pela sua INTEMPESTIVIDADE, mantendo os atos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

licitação. A resposta ao proponente da impugnação foi publicada no DOC de 28/11/2020, página 57.

Abaixo os temas trazidos no Ofício SSG 14600/2020

a) Falta de Projeto Básico na Carta Convite;

b) CONSULTA AOS PROCEDIMENTOS DE SIURB

Como sempre, nesses casos o processo foi suspenso para análise e pode-se chegar as seguintes conclusões, sempre com o auxílio do Setor afeto as ares de discussão.

a) FALTA DE PROJETO BÁSICO - Os questionamentos quanto à ausência de projeto básico para a intervenção, ora tratada, não fazem sentido vez que constam do processo em referencia os elementos necessários para o entendimento da empresa, visando à elaboração da proposta de preços. Vejamos:

A Lei Federal 8.666/93 definiu os Projetos da seguinte forma em seu artigo 6º: IX – Projeto Básico:

IX – Projeto Básico – “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos...”

Neste sentido constam Parecer Técnico, Relatório Fotográfico, Croqui, Memorial Descritivo, Orçamento Referencial, Cronograma Físico-Financeiro, apenas não possui uma representação gráfica, pelos motivos justificados pela Coordenadoria de Obras e Projetos, por se tratar de um projeto de reforma de equipamento de baixa complexidade.

b) CONSULTA AOS PROCEDIMENTOS DE SIURB - Em todas as licitações realizadas por esta Subprefeitura constam os elementos que compõem o Projeto Básico, assim como é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

realizado também em SIURB. Com relação às assinaturas do engenheiro responsável pelo Projeto Básico, constam no processo SEI.

Diante dos esclarecimentos desta Assessoria Jurídica em conjunto com os esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitações, solicitamos encaminhar os esclarecimentos ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Por fim, cumpre-nos esclarecer que eventuais vícios ou incorreções não macularam o Certame, bem como não ocasionaram danos e ou prejuízos ao interesse Público.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Agnaldo Pereira de Mello Junior
Assessor Jurídico/ SUB-IT
OAB/SP 253.793 – RF 878.885